

Proc. 22 619/40

(C.MT-146-42)

1942

MF/2M.

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional da 2a Região, de 6 de fevereiro de 1942, que se julgou Incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de faltas graves atribuída ao ferroviário Roberto Manoel Hogueira:

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4114 e 4373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 465, de 1<sup>a</sup> de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 081, de 2<sup>a</sup> de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar

Proc. 22 819/40

M. T. I. C. - D. N. T. -- SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 2 -

1942

provimento ao recurso interposto pela recorrente, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2ª. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 21/8/42